

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.**

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais no Município de São João da Boa Vista.

REQUERIMENTO N° 460/2013

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Exelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, encaminhando ANTIProjETO DE LEI – AUTORIZANDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMASI NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

MENSAGEM

A propositura do presente Projeto de Lei, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica-se o referido Projeto de Lei, em atender solicitação da população sanjoanense, que ha muito reivindica uma postura da Administração Municipal no que tange a proteção e defesa de animais, considerando que atualmente a quantidade de animais abandonados na cidade vem aumentando substancialmente e existe a iminente necessidade de criação de politicas públicas referente a proteção e defesa de animais.

ANTE PROJETO DE LEI N°.....

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO
DE DEFESA DOS ANIMAIS NO MUNICIPIO DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA".**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 1º Fica criado, no Município de São João da Boa Vista, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de proteção e defesa dos animais, associadas à responsabilidade social em Saúde Pública.

Art. 2º O Conselho será constituído por 8 (oito) membros representantes das seguintes entidades, como segue:

- I - 1 (um) representante da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, exceto vereador;
- II - 1 (um) representante do Departamento de Saúde;
- III 2 (dois) representantes de associações protetoras dos animais;
- V - 1 (um) representante da sociedade sanjoanense;
- VI - 1 (um) representante do Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- VI - 1 (um) representante dos profissionais da área da medicina veterinária;
- VII - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros Municipal;

Parágrafo Único. Será designado 1 (um) suplente para cada membro referido neste artigo, indicado pelas entidades nele citadas.

Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 4º São objetivos do Conselho de Proteção e Defesa dos Animais:

- I - elaborar, aprovar, apoiar, avaliar, sugerir e acompanhar a execução dos programas de proteção e defesa dos animais;
- II - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos públicos que auxiliarão no desenvolvimento dos programas;
- III - agrupar as atividades das entidades participantes do Conselho;
- IV - propor normas e a criação de legislação para aprimorar e garantir a proteção e defesa dos animais;
- V - denunciar aos poderes competentes situações de maus-tratos verificadas contra os animais, exigindo o cumprimento dos dispositivos legais vigentes;
- VI - deliberar sobre assuntos referentes a proteção e defesa dos animais de modo a garantir-lhes a segurança e a saúde.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, no âmbito de suas áreas de atuação, elaborarão, sob a supervisão do Departamento de Saúde e do Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, programa de proteção e defesa dos animais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais poderá solicitar a

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

colaboração dos órgãos municipais que puderem auxiliar no desenvolvimento do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Agradeço a atenção e providências

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de setembro de 2013.



VEREADOR - PV